PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1Doc

# Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 1- 124/2025

**De:** PEDRO N. - CGM - CI - CCC - DP

**Para:** SMA - CFMAS - Contadoria FMAS

**Data:** 15/05/2025 às 10:49:51

**Setores envolvidos:**

CGM - CI - CCC, SMA, SMA - CFMAS, CGM - CI - CCC - DP

## Hellen Keller - T. 032023 - FMAS - R$ 26.250,00.

Prezados,

Segue Parecer conforme solicitado.

–

**Pedro Henrique Nichele**
*Contador*

**Anexos:**
Parcela_04_2025_Termo_003_2023_Escola_de_Caes_Guias_Helen_Keller_Protocolo_46_084_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 124/2025

Assunto: **Hellen Keller - T. 032023 - FMAS - R$ 26.250,00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**

*Via 1/2*

Balneário Camboriú/SC, 12 de Maio de 2025 às 16:05

De:

**CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**
Marilia Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

**CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias**
A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 124/2025

---


# Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 124/2025

Assunto: **Hellen Keller - T. 032023 - FMAS - R$ 26.250,00., Prestação de contas Lei 13.019/2014**


*Via 2/2*


Balneário Camboriú/SC, 12 de Maio de 2025 às 16:05

De:

**CGM - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**
Marilia Coelho da Rosa - Coordenadora

Para:

**CGM - CI - CCC - DP - Divisão de Parcerias**
A/C PEDRO HENRIQUE NICHELE - Contador

Esta documentação faz parte do Processo Prestação de contas Lei 13.019/2014 - 124/2025


**TERMO DE ENTREGA**

**Recebido em:**
____/____/_____ às ___:___

**Nome legível:** _____

**Assinatura:** _____

**RG/CPF:** _____



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

# PARECER REGULAR

| | |
|---|---|
| Parcela nº **04/2025** | Mês Referência: ABRIL |
| Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER | CNPJ: 03.979.637/0001-60 |
| Termo nº: TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023 | Nota de Empenho: |
| Fundo Repassador: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Data do Repasse: 25/04/2025 |

**PARECER Nº 04**

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados em 25/04/2025 acerca da 4º Parcela do TERMO DE COLABORAÇÃO FMAS Nº 003/2023, no valor de R$ 26.250,00, o qual cobriu as despesas conforme Balancete exposto ao processo (custeio com pessoal e tributos competência Abril,) cujo objeto de trabalho social é: *"Disponibilização de cães guia graduados a partir do programa de qualidade de desenvolvido da Escola Helen Keller, preparando–os para atender as necessidades das pessoas com deficiência. Considerando as opções cão-guia, para pessoas cegas e com baixa visão, cão de terapia assistiva em hospitais e clínicas, cão de assistência terapêutica coletiva e cão de companhia (apoio emocional), para autistas."*

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença dos elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente 13.019/2014. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente prestação de contas contendo 79 páginas.

Dessa forma, encaminhamos as prestações de contas para aprovação e arquivamento.

Sendo estas as considerações, submetem-se aos autos à apreciação de Vossa Senhoria.

Balneário Camboriú, 14 de maio de 2025

**PEDRO HENRIQUE NICHELE**
**Mat. nº 37869 / Decreto nº 12.135**

De acordo,
A Sr(a). Secretário(a), para deliberação

Em, ____ / ____ / _____

_____
**Omar Tomalih**
**Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família**

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS**

**Entidade: ESCOLA DE CÃES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK'**
**C.N.P.J.: 03.973.637/0001-60**
Endereço: Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, n° 440. Bairro: Municípios - Balneário Camboriú-SC
Responsável: Elis Rejane Busanello — CPF: 384.844.470-49
E-mail: diretoria@caoguia.org.br
TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 03/2023 — Fundo Repassador N: 27001
Valor da Parcela: R$26.250,00 — N° da parcela: 04

| DATA | CATEGORIA | HISTÓRICO | RECEBIMENTOS | PAGAMENTOS |
|---|---|---|---|---|
| **25/04/2025** | **1- Subvenção** | **PMBC FMAS MOVI** | **R$ 26.250,00** | |
| **28/04/2025** | Honorário Karin Catarina - Assist. Soci | abr/25 | | R$1.800,00 |
| **28/04/2025** | Honorário Jessica Alves Egidio - Psico | abr/25 | | R$1.000,00 |
| **28/04/2025** | Honorário Amanda Massucatto - Treina | abr/25 | | R$1.800,00 |
| **28/04/2025** | Honorário Ana Cristine Doerlitz - Treina | abr/25 | | R$6.500,00 |
| **28/04/2025** | Honorário Danielle Pauxis - Financeiro | abr/25 | | R$2.900,00 |
| **28/04/2025** | Salário André Luis Bica | abr/25 | | R$2.479,77 |
| **28/04/2025** | Salário Loana Yocelin Barreto | abr/25 | | R$2.479,77 |
| **28/04/2025** | Salário Ellen Silva | abr/25 | | R$2.098,77 |
| **29/04/2025** | Salário Fernando Soares | abr/25 | | R$426,66 |
| **05/05/2025** | DARF INSS/IRRF | abr/25 | | R$2.724,09 |
| **05/05/2025** | FGTS | abr/25 | | R$624,00 |
| | | SALDO ANTERIOR | R$163,11 | |
| | | **SALDO EM CONTA** | | **R$1.580,05** |
| **TOTAL** | | | **R$ 26.413,11** | **R$ 24.833,06** |

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 — Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Dados: 2025.05.05 10:07:09 -03'00'

Presidente:
Elis Rejane Busanello
CPF: 384.844.470-49

FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL:00474342956 — Assinado de forma digital por FRANCISCO EDUARDO KRAMMEL:00474342956 Dados: 2025.05.05 09:52:59 -03'00'

Contador:
Francisco Eduardo Krammel
CRC: 1SC022425O5-SC

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

Extrato de Conta Corrente

Cliente ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

## Lançamentos

| Dia | Lote | Documento | Histórico | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 31/03/2025 | | | Saldo Anterior | 16.821,87 (+) |
| 01/04/2025 | 13105 | 40101 | Pix - Enviado<br>01/04 12:44 Amanda Massucatto | 1.800,00 (-) |
| 01/04/2025 | 13105 | 40102 | Pix - Enviado<br>01/04 12:44 Ana Cristine Doerlitz | 6.500,00 (-) |
| 01/04/2025 | 13105 | 40103 | Pix - Enviado<br>01/04 12:44 53 831 347 Karin Catarina | 1.800,00 (-) |
| 02/04/2025 | 13105 | 40201 | Pix - Enviado<br>02/04 09:12 Hcvb | 2.210,67 (-) |
| 02/04/2025 | 13105 | 40202 | Pix - Enviado<br>02/04 12:11 Jessica Alves Egidio | 1.000,00 (-) |
| 02/04/2025 | 13105 | 40203 | Pix - Enviado<br>02/04 17:15 Caixa Economica Federal | 624,00 (-) |
| 02/04/2025 | 13105 | 40204 | Pagamento de Impostos<br>RFB-DARF CODIGO DE BARRAS | 2.724,09 (-) |
| 25/04/2025 | 99015 | 551489000230508 | Transferência recebida<br>25/04 16:01 PMBC FMAS MOVIMENTO | 26.250,00 (+) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42801 | Pix - Enviado<br>28/04 12:07 53 831 347 Karin Catarina | 1.800,00 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42802 | Pix - Enviado<br>28/04 12:07 Jessica Alves Egidio | 1.000,00 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42803 | Pix - Enviado<br>28/04 12:07 Amanda Massucatto | 1.800,00 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42804 | Pix - Enviado<br>28/04 12:07 Ana Cristine Doerlitz | 6.500,00 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42805 | Pix - Enviado<br>28/04 12:07 50932630 Danielle Da Silva | 2.900,00 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42806 | Pix - Enviado<br>28/04 17:05 André Luis Bica | 2.479,77 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42807 | Pix - Enviado<br>28/04 17:05 Loana Yocelin Barreto Mich | 2.479,77 (-) |
| 28/04/2025 | 13105 | 42808 | Pix - Enviado<br>28/04 17:05 Ellen Silva | 2.098,77 (-) |
| 29/04/2025 | 13105 | 42901 | Pix - Enviado<br>29/04 15:07 Fernando Soares Fragoso Li | 426,66 (-) |
| 30/04/2025 | | | S A L D O | 4.928,14 (+) |

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

Extrato de Conta Corrente

Cliente ESCOLA C G H KELLER

Agência: 1489-3 Conta: 67019-7

## Lançamentos

| Dia | Lote | Documento | Histórico | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 29/04/2025 | | | Saldo Anterior | 4.928,14 (+) |
| 05/05/2025 | 1489 | 50501 | Pix - Enviado<br>05/05 08:15 Receita Federal | 2.724,09 (-) |
| 05/05/2025 | 1489 | 50502 | Pix - Enviado<br>05/05 08:15 Caixa Economica Federal | 624,00 (-) |
| 05/05/2025 | | | S A L D O | 1.580,05 (+) |

## Informações Adicionais

| | |
|---|---|
| Saldo | 1.580,05 (+) |
| Juros | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | 30/05/2025 |
| IOF | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | 02/06/2025 |
| Total Aplicações Financeiras | 0,00 |

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 04/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 02 de abril de 2025.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049
Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.04.02 19:28:55 -03'00'

Elis Rejane Busanello
Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

# ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER

ADITIVO TC FMAS Nº 003/2023 – PARCELA Nº 04/2025

ABRIL 2025



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER, CNPJ 03.979.637/0001-60, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após haver procedido ao exame dos documentos que compõem a Prestação de Contas referente a parcela 04/2025, do Termo de Colaboração 03/2023 com o FMAS - Fundo de Assistência Social, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO, manifestam-se favoravelmente, em razão da regularidade das contas e dos documentos comprobatórios apresentados, opinando pela sua aprovação.

Balneário Camboriú, 05 de maio de 2025.

CredSign 2.0

*Gilson Martins Pereira*

Gilson Martins Pereira
E-mail gmp33.adv@gmail.com

CredSign 2.0

*Eduardo Borges Alves*

Eduardo Borges Alves
E-mail: eduardo.borges.alves@hotmail.com

CredSign 2.0

James Robinson Correia

James Robinson Correia
E-mail: jamesrobinson333@gmail.com

CredSign 2.0

*Joanilo De Souza Filho*

Joanilo de Souza Filho
E-mail: joanilo@localinternet.com.br

CredSign 2.0

*Elis Rejane Busanello*

Elis Rejane Busanello
Presidente Executiva da Escola de Cães-Guias Helen Keller
E-mail: elisbusanello@gmail.com

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

CredSign: d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d - Para validar acesse https://new-credsign.credpago.com/valid

# Contrato Parecer_Conselho_Fiscal_mês04.25.pdf

Código do documento #d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

## Assinaturas

**Gilson Martins Pereira**
gmp33.adv@gmail.com
Assinou

**Elis Rejane Busanello**
elisbusanello@gmail.com
Assinou

**Joanilo De Souza Filho**
joanilo@localinternet.com.br
Assinou

**Eduardo Borges Alves**
eduardo.borges.alves@hotmail.com
Assinou

**James Robinson Correia**
jamesrobinson333@gmail.com
Assinou

## Eventos do documento

**05/05/2025 10:21:49**
Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **recebeu** documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:27:24**
Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **recebeu** documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**07/05/2025 12:02:46**
Assinante Joanilo De Souza Filho (Email: joanilo@localinternet.com.br) **recebeu** documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**07/05/2025 18:04:14**
Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **recebeu** documento

**Hash do documento original**
(SHA256): d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 14:28:07**
Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **recebeu** documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:21:09**
O documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d recebeu o status de **aceito**

**05/05/2025 10:21:49**
Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d com o IP: 179.221.201.16 / Geolocalização: (Lat: -26.9866084 Long:-48.6391578)

**05/05/2025 10:27:24**
Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d com o IP: 201.49.245.46 / Geolocalização: (Lat: -26.9418496 Long:-48.9324544)

**05/05/2025 14:28:07**
Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d com o IP: 187.32.196.157 / Geolocalização: (Lat: -26.9694695 Long:-48.63605)

**07/05/2025 12:02:47**
Assinante Joanilo De Souza Filho (Email: joanilo@localinternet.com.br) **fez a leitura e assinatura no documento** d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d com o IP: 45.6.66.248

**07/05/2025 18:04:15**
Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **fez a leitura e assinatura no documento** d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d com o IP: 179.127.165.142 / Geolocalização: (Lat: -26.9109728 Long:-48.6626243)

**07/05/2025 18:04:19**
O documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d recebeu o status de **finalizado**

**05/05/2025 10:19:23**
Documento número d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d **criado** por GM7 Assessoria Imobiliária Ltda.. Email: g.gm7imoveis@gmail.com

**05/05/2025 10:19:45**
Assinante Gilson Martins Pereira (Email: gmp33.adv@gmail.com) **foi adicionado** ao documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:19:52**
Assinante Elis Rejane Busanello (Email: elisbusanello@gmail.com) **foi adicionado** ao documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:20:01**
Assinante Joanilo De Souza Filho (Email: joanilo@localinternet.com.br) **foi adicionado** ao documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:20:11**
Assinante Eduardo Borges Alves (Email: eduardo.borges.alves@hotmail.com) **foi adicionado** ao documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

**05/05/2025 10:20:19**
Assinante James Robinson Correia (Email: jamesrobinson333@gmail.com) **foi adicionado** ao documento d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

---

**Hash do documento original**
(SHA256): d250f1b74787e55aa41b7e1e1bee5b96ab4d7671fe0f1816dfe6aa42cea8199d

---

Este log pertence **única e exclusivamente** ao documento de HASH acima

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# RECIBO

A Escola de Cães Guias Helen Keller, inscrita no CNPJ sob nº 3.979.637/0001-60, com sede na Alameda Delfim de Pádua Peixoto Filho, 440, bairro dos Municípios, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, afirma ter recebido a quantia de R$26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), efetuado pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú - Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 83.102.285/0001-07, em forma de depósito bancário na conta bancária Banco do Brasil, agência 1489-3, conta corrente 67019-7, referente à parcela 05/2025, do Termo de Colaboração 03/2023, destinado ao projeto INCLUSÃO, MOBILIDADE, INDEPENDÊNCIA E LIBERDADE A PESSOAS CEGAS E DE BAIXA VISÃO - Apoio à inclusão social, com suporte à mobilidade, independência e liberdade das pessoas cegas e baixa visão, através dos cães-guias.

Balneário Camboriú, 10 de maio de 2025.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2025.05.10 11:16:57 -03'00'

Elis Rejane Busanello
Presidente da Escola de Cães-Guias Helen Keller



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o n° 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia [redacted] Interno, doravante denominada **CONTRATANTE.**

De outro lado, **50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS**, com sede social na Rua Natividade da Costa, 340, bloco B, apartamento 06, São Domingos, Navegantes -SC, CEP: 88370-534, inscrita no CNPJ sob o nº 50.932.630/0001-72, nome fantasia: **"PAUXIS ASSESSORIA"**, neste ato, por sua representante legal, DANIELLE DA SILVA PAUXIS, brasileira, solteira, autônoma, [redacted] doravante denominada **CONTRATADA.**

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de assessoria administrativa, financeira, de ações de inclusão social, comunicação e de relações públicas.

## 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

## 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.



**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R$ 2.900,00 (dois mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato.

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único –** Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/09/2023 à 30/08/2024), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

3

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.



Digitalizado com CamScanner

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o usa da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de setembro de 2023.

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
ELIS REJANE BUSANELLO
CNPJ nº 03.979.637/0001-60
CONTRATANTE

**PAUXIS ASSESSORIA**
DANIELLE DA SILVA PAUXIS
CNPJ nº 50.932.630/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.20.53
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281458302429223 39
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$2.900,00
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 12:07:47
DESCRICAO:Honorarios Prest Serv Terceirizado Abr il 2025

---

PAGO PARA: 50932630 Danielle da Silva Pauxis
CNPJ: 50.932.630/0001-72
CHAVE PIX: 50932630000172
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
[redacted]
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

Município de Navegantes
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Receita
(47)3185-2435
mei@navegantes.sc.gov.br

**Chave de Acesso da NFS-e**
42113062250932630000172000000000008925054549815250

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 89 | 10/05/2025 | 10/05/2025 10:08:33 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 102 | 900 | 10/05/2025 10:08:32 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 50.932.630/0001-72 | - | [redacted] |

**Nome / Nome Empresarial**
50.932.630 DANIELLE DA SILVA PAUXIS

**E-mail** [redacted]

**Endereço** [redacted]
**Município**
**CEP**

**Simples Nacional na Data de Competência**
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**
-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 03.979.637/0001-60 | - | - |

**Nome / Nome Empresarial**
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**E-mail**
-

| Endereço | Município | CEP |
|---|---|---|
| AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440, MUNICIPIOS | Balneário Camboriú - SC | 88337-315 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti... | - | Navegantes - SC | - |

**Descrição do Serviço**
Consultoria e Assessoria financeira/ administrativa

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Navegantes - SC | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 2.900,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

| IRRF | CP | CSLL | |
|---|---|---|---|
| - | - | - | |
| **PIS** | **COFINS** | **Retenção do PIS/COFINS** | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** |
| - | - | - | - |

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 2.900,00 | R$ | R$ | - |
| **IRRF, CP,CSLL - Retidos** | **PIS/COFINS Retidos** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| R$ 0,00 | - | | R$ 2.900,00 |

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**ESCOLA DE CÃES-GUIAS HELEN KELLER**
Certificada IGDF - International Guide Dog Federation, em 21 de Novembro de 2017
Declarada Utilidade Pública Municipal – Decreto nº 5.162, de 15 de Julho 2008
Certificada OSCIP – Secretaria Nacional de Justiça – Diário Oficial de 09 de Maio de 2007
Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei nº 13.895, de 11 de Dezembro de 2006

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA**

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK),** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.979.637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, CPF sob o nº 384.844.470-49, doravante denominada **CONTRATANTE.**

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.512.195/0001-24, neste ato, por seu representante legal **ANA CRISTINE DOERLITZ**, inscrito [redacted] doravante denominado **CONTRATADO**.

CONSIDERANDO que as PARTES celebraram o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Contrato Originário)", cujo objeto foi a execução de serviços pelo CONTRATADO para as atividades de **Instrutor de Mobibilidade e Treinador de Cães Guia**, conforme artigo 22 e alíneas, do Regimento Interno da ECG-HK, vigente a partir da data 10 de setembro de 2023 até 09 de março de 2024.

CONSIDERANDO que é interesse das PARTES incluir novas condições ao Contrato Originário, resolvem complementá-lo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1)** Pelo presente aditivo, sem prejuízo das demais disposições do Contrato Originário, resolvem as PARTES pelo acréscimo ao montante já pago pelos serviços prestados, adicionando-se a partir da presente data, o valor de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) **em cada parcela mensal**, considerando prestação de serviços efetivamente executadas pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1)** O presente aditivo terá a vigência a partir da data de sua assinatura perdurando enquanto vigente o Contrato Originário.

**2.2)** Caso o Contrato Originário seja rescindido, distratado, invalidado ou, perdendo sua vigência por qualquer motivo que seja, automaticamente o presente termo aditivo também perderá sua vigência, sendo imediatamente rescindido, sem direito a quaisquer indenizações decorrentes deste fato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

**3.1)** Permanecem em vigor e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não expressamente alteradas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 10 de setembro de 2023.

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
Elis Rejane Busanello - Diretora Presidente
CONTRATANTE

**ANA CRISTINE DOERLITZ - MEI**
**CNPJ** 44.512.195/0001-24
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**, com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o n° 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada por sua presidente Sra. ELIS REJANE BUSANELLO, brasileira, divorciada, [redacted] doravante denominado **CONTRATANTE.**

De outro lado, **ANA CRISTINE DOERLITZ** [redacted] 44.512.195/0001-24, neste ato, por sua representante legal ANA CRISTINE DOERLITZ, brasileira, solteira, instrutora de mobilidade com cães-guias [redacted] doravante denominada **CONTRATADA.**

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de execução das atividades pertinentes à **Instrutor de Mobilidades com Cães-Guias**, conforme artigo 21 do Regimento Interno da ECG-HK e **Treinador de Cães Guias**, conforme artigo 22, Regimento Interno da ECG-HK, sempre pautado em critérios de razoabilidade em virtude da demanda do serviço.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados de acordo com que estabelece processo de avaliação apresentado pela ECG-HK à Federação Internacional de Cães Guias - IGDF.

**1.2)** A CONTRATADA declara, desde já, que possui equipe técnica qualificada e em número suficiente ao bom cumprimento do objeto contratual, dispondo, assim, que não houve a necessidade de qualquer investimento adicional.

## 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já se declara ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

## 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a desempenhar integralmente todas funções e incumbências relacionadas ao serviço proposto, atuando em estrita conformidade com o disposto no Regimento



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

Interno da ECG-HK, especialmente quanto às obrigações contidas na(s) atividade(s) elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1.

**3.2)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelas instalações e cuidar dos instrumentos, equipamentos e materiais colocados à sua disposição, respondendo por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1) O valor total estimado desse contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando prestação de serviços efetivamente executadas pela CONTRATADA.**

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA, mensalmente, todo dia 10 de cada mês, subsequente àquele efetivamente prestado.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único –** Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1) O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, de 09/03/2023 à 08/03/2024**, tendo início na data de sua assinatura. Findo o prazo deste contrato e não havendo manifestação das partes, este será automaticamente prorrogado, sendo desnecessário a assinatura de termo aditivo para a continuidade da vigência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o uso de suas imagens para fins institucionais, de propaganda e publicidade da ECG-HK, em mídias on-line e off-line. Respectiva autorização persiste enquanto viger o contrato entre as partes. Fica pactuado que, mesmo após findo o contrato ou em caso de rescisão antecipada, as imagens inseridas em mídias on-line e off-line, ao tempo do contrato, permanecerão autorizadas, somente não sendo admitidas novas inserções das imagens da CONTRATADA após o encerramento do vínculo contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

## CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 09 de março de 2023.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049

Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049
Dados: 2023.04.19 09:08:31 -03'00'

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
**ELIS REJANE BUSANELLO**
CONTRATANTE

**ANA CRISTINE DOERLITZ**
**(CNJP 44.512.195/0001-24)**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
CPF:

Nome:
CPF:



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.21.19
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281459337588261 97
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$6.500,00
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 12:07:36
DESCRICAO:Honorarios Prest Serv Terceirizado Abr il 2025

---

PAGO PARA: Ana C Doerlitz
CPF: ***.818.589-**
CHAVE PIX: 05381858990
A [redacted]
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e**
42032042244512195000124000000000001325040006128219

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 13 | 28/04/2025 | 28/04/2025 16:35:15 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 13 | 900 | 28/04/2025 16:35:15 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 44.512.195/0001-24 | - | [redacted] |

**Nome / Nome Empresarial**
44.512.195 ANA CRISTINE DOERLITZ

**E-mail** [redacted]

**Endereço** [redacted]

**Município**

**CEP**

**Simples Nacional na Data de Competência**
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

**Regime de Apuração Tributária pelo SN**
-

**TOMADOR DO SERVIÇO**

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 03.979.637/0001-60 | - | - |

**Nome / Nome Empresarial**
ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)

**E-mail**
contato@caoguia.org.br

**Endereço**
AL DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO, 440, MUNICIPIOS

**Município**
Balneário Camboriú - SC

**CEP**
88337-315

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... | - | Balneário Camboriú - SC | - |

**Descrição do Serviço**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINADORA E INSTRUTORA DE CÃES GUIA, REFERENTE A 08/04/2025 A 07/05/2025.
VALOR R$ 6.500,00

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Camboriú - SC | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 6.500,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

| IRRF | CP | CSLL | |
|---|---|---|---|
| - | - | - | |
| **PIS** | **COFINS** | **Retenção do PIS/COFINS** | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** |
| - | - | - | - |

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 6.500,00 | R$ | R$ | - |
| **IRRF, CP,CSLL - Retidos** | **PIS/COFINS Retidos** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| R$ 0,00 | - | | R$ 6.500,00 |

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK),** com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o n° 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE.**

De outro lado, **Karin Catarina Pereira,**
Espinheiros - município de Itajaí SC, CE
neste ato, por sua representante legal, Karin Catarina Pereira, brasileira, solteira, Assistente Social,

Pessoa de contato: (nome e telefone) Emerson

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Assistente Social, CRESS 009863, em atividades relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

## 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir do dia 01/03/2025, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e em atividades on-line.

**4.2)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.3)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.4)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

**4.5)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.6)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único –** Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o usa da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 26 de fevereiro de 2025.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Dados: 2025.02.26 14:04:29 -03'00'

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
KARIN CATARINA PEREIRA
Data: 27/02/2025 11:07:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**KARIN CATARINA PEREIRA**
CNPJ nº 53831347/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.21.59
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281503158011114 93
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$1.800,00
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 12:07:06
DESCRICAO:Honorarios Prest Serv Terceirizado Abril 2025

---

PAGO PARA: 53 831 347 Karin Catarina Pereira
CNPJ: 53.831.347/0001-42
CHAVE PIX: 53831347000142

[redacted]

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

---

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(47)3241-7400
plantaofiscal@itajai.sc.gov.br

**Chave de Acesso da NFS-e**
42082032253831347000142000000000001425052135069964

| Número da NFS-e | Competência da NFS-e | Data e Hora da emissão da NFS-e |
|---|---|---|
| 14 | 02/05/2025 | 02/05/2025 10:03:05 |
| **Número da DPS** | **Série da DPS** | **Data e Hora da emissão da DPS** |
| 15 | 900 | 02/05/2025 10:03:05 |

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

**EMITENTE DA NFS-e**
Prestador do Serviço

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 53.831.347/0001-42 | - | [redacted] |

| Nome / Nome Empresarial | E-mail |
|---|---|
| 53.831.347 KARIN CATARINA PEREIRA | KARINCATPERE@GMAIL.COM |

[redacted]

| Simples Nacional na Data de Competência | Regime de Apuração Tributária pelo SN |
|---|---|
| Optante - Microempreendedor Individual (MEI) | - |

**TOMADOR DO SERVIÇO**

| CNPJ / CPF / NIF | Inscrição Municipal | Telefone |
|---|---|---|
| 03.979.637/0001-60 | - | - |

| Nome / Nome Empresarial | E-mail |
|---|---|
| ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) | ADM.HKELLER@GMAIL.COM |

| Endereço | Município | CEP |
|---|---|---|
| 6A AVENIDA, 440, MUNICIPIOS | Balneário Camboriú - SC | 88337-315 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| Código de Tributação Nacional | Código de Tributação Municipal | Local da Prestação | País da Prestação |
|---|---|---|---|
| 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti... | - | Itajaí - SC | - |

**Descrição do Serviço**
ASSESSORIA EM PROJETOS SOCIAIS

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

| Tributação do ISSQN | País Resultado da Prestação do Serviço | Município de Incidência do ISSQN | Regime Especial de Tributação |
|---|---|---|---|
| Operação Tributável | - | Itajaí - SC | Nenhum |
| **Tipo de Imunidade** | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN** | **Número Processo Suspensão** | **Benefício Municipal** |
| - | Não | - | - |
| **Valor do Serviço** | **Desconto Incondicionado** | **Total Deduções/Reduções** | **Cálculo do BM** |
| R$ 1.800,00 | - | - | - |
| **BC ISSQN** | **Alíquota Aplicada** | **Retenção do ISSQN** | **ISSQN Apurado** |
| - | - | Não Retido | - |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

| IRRF | CP | CSLL | |
|---|---|---|---|
| - | - | - | |
| **PIS** | **COFINS** | **Retenção do PIS/COFINS** | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL** |
| - | - | - | - |

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

| Valor do Serviço | Desconto Condicionado | Desconto Incondicionado | ISSQN Retido |
|---|---|---|---|
| R$ 1.800,00 | R$ | R$ | - |
| **IRRF, CP,CSLL - Retidos** | **PIS/COFINS Retidos** | | **Valor Líquido da NFS-e** |
| R$ 0,00 | - | | R$ 1.800,00 |

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

NBS: 118055300

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA**

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK),** com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o n° 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE.**

De outro lado, **Jessica Alves Egidio,** brasileira,

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

**1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Psicóloga, CRP- 12/25172, em atividades relacionadas aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

**2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

**3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 6,5 horas de trabalho semanais, sendo 50% em atividades presenciais e 50% em atividades on-line.

**4.2)** Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

**4.3)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.4)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.5)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

**4.6)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.7)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único –** Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2024 à 28/02/2025), tendo início na data de sua assinatura, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o usa da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Dados: 2025.02.26 19:28:15 -03'00'

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JESSICA ALVES EGIDIO
Data: 05/03/2025 13:28:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**JESSICA ALVES EGIDIO**
CPF 04736081112
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.22.28
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281502126740233 84
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$1.000,00
TARIFA: R$9,90
DATA: 28/04/2025 - 12:07:16
DESCRICAO:Honorarios Prest Serv Terceirizado Abr il 2025

---

PAGO PARA: Jessica Alves Egidio
CPF: ***.360.811-**
CHAVE PIX: +5567998127410
AG
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

Página 1/1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

**Secretaria da Fazenda**

**Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Avulsa- NFS-e Avulsa**

| | |
|---|---|
| Número da nota | **18805031 - AVLS** |
| Data da emissão da nota | **05/05/2025 08:15:23** |
| Data do fato gerador | **05/05/2025 08:15:23** |
| Código de Verificação | **NYFZ-ZA9R** |

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: jessica alves egidio
Nome/Razão Social: jessica alves egidio

Complemento: nda
Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC
E-mail: psicologaegidio@gmail.com Site:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: ECG-HK
Nome/Razão Social: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)
CPF/CNPJ: 03.979.637/0001-60
Endereço: ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO Número: 440 Bairro: DOS MUNICIPIOS CEP: 88337-315
Complemento: 6 AVENIDA
Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF: SC
E-mail: p.cb@terra.com.br Telefone: 4799667007

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

| Cod. lista serviço | Valor unitário (R$) | Qtd | Valor do serviço (R$) | Base de cálculo (R$) | alíquota (%) | ISS (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.16 | 1.000,0000 | 1,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 2,00000 | 20,00 |

Descrição do serviço: Prestação de serviço como Psicóloga.

Local da prestação do serviço: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

**FORMA DE PAGAMENTO**

**RETENÇÕES FEDERAIS**

| PIS/PASEP | COFINS | INSS | IR | CSLL | Outras retenções |
|---|---|---|---|---|---|
| **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** | **R$ 0,00** |

**Valor bruto = R$ 1.000,00** **Valor líquido =R$ 1.000,00**

Códigos dos serviços:
4.16 - Psicologia..

| Des. condicionado(R$) | Desc. incondicionado(R$) | Deduções(R$) | Base de cálculo(R$) | Valor ISS Retido(R$) | Valor ISS(R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| **0,00** | **0,00** | **0,00** | **1.000,00** | **0,00** | **20,00** |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na legislação vigente
Legislação NFS-e: Decreto 9323/2019
Lei Municipal nº 3601/2013 e nº 993/1990
Lei Complementar Federal nº 116/2003
- Natureza de operação: NOTA AVULSA
Carga Tributária IBPT : R$ 134,50.

Verificar autenticidade

Desenvolvido por Pública

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PESSOA JURÍDICA

Por este contrato particular, a **ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK),** com sede na 6ª Avenida nº 440, (ao lado do Parque Ecológico) no Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, Brasil, CEP: 88.337-315, Atos Constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Balneário Camboriú-SC, em data de 17/04/2008 sob o nº Termo 3044, Livro A 14, Folha 132, arquivados em Cartório e com CNPJ/MF sob o n° 03. 979 637/0001-60, neste ato, representada pela sua Presidente Elis Rejane Busanello, brasileira, nascida no dia

Interno, doravante denominada **CONTRATANTE.**

De outro lado, **Amanda Massucatto,** CNPJ 57.726.061/0001-58, neste ato representada por

Em conjunto denominadas Partes, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, em especial, pelas cláusulas abaixo:

## 1) CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1)** A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os serviços de Treinadora de Cães de Assistência, para atividades de treinamento e outras correlatas, aos serviços prestados pela CONTRATANTE.

## 2) CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**2.1)** A prestação de serviços será realizada no local designado pelo CONTRATANTE, o qual a CONTRATADA desde já declara-se ciente. Qualquer despesa extra de deslocamentos fora da sede do CONTRATANTE, para efetuar atividades necessárias à execução das atividades (hospedagem, transporte e refeições), deverá ser previamente aprovada e posteriormente reembolsada pelo CONTRATANTE.

## 3) CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1)** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo nome e história da CONTRATANTE;

**3.3)** Seus representantes ou prepostos obrigam-se a manter em caráter de absoluto sigilo as informações que lhes forem confiadas em razão dos serviços prestados, ficando sujeitos aos ressarcimentos cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual no caso da quebra de sigilo.

**3.4)** Obriga-se, em decorrência da origem dos recursos vinculados a esse contrato, a disponibilizar livre acesso aos documentos e registros contábeis e operacionais pertinentes a essa relação jurídica.

**3.5)** Realizar os serviços por meio de mão de obra especializada, respeitando as disposições legais e técnicas pertinentes.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**3.6)** Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são imputadas pelo ordenamento jurídico, mantendo toda sua documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições.

**3.7)** Sempre que for solicitado, prestar esclarecimentos e outras informações técnicas e operacionais, bem como, apresentar documentos que se relacionem ao objeto do presente contrato, que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da notificação para que o faça. Para o fim de possibilitar o desempenho das atividades objeto deste contrato, deve o CONTRATANTE igualmente providenciar à CONTRATADA os documentos e o suporte necessário ao seu desenvolvimento, em prazo hábil à finalidade pretendida.

**3.8)** Responder por eventuais danos provocados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob suas ordens, ao CONTRATANTE ou a terceiros, ressarcindo-as pelos valores diretamente necessários a reparação dos danos havidos.

**3.9)** Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros, durante e em virtude da execução do contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

**3.10)** Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, em conjunto com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de: a) Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, à Dívida Ativa da União, incluindo as disposições do INSS; b) Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado e do Município; c) as Guias de Recolhimentos pertinentes a Seguridade Social dos empregados vinculados à execução das atividades aqui contratadas; d) GFIP, quando solicitado. Fica expresso que a irregularidade ou não disponibilização da documentação poderá ensejar na imposição de multas contratuais, sanções previstas no regulamento de contratações do CONTRATANTE, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da cláusula específica.

**3.11)** Apresentar, quando aplicável, cópia do registro da empresa junto ao órgão de classe competente, ou cópia do registro do responsável técnico pelos serviços ora contratados, bem como, o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica, no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura desse contrato.

**3.12)** Respeitar e fazer respeitar as normas de anticorrupção, em especial os dispositivos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto nº 8.420/2015.

**3.13)** Cumprir as normas legais relativas à proteção do meio ambiente.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1)** O valor total estimado desse contrato é de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), os quais serão pagos em 12 parcelas de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, a partir da assinatura deste contrato, pelo atendimento às necessidades da CONTRATANTE, cumprindo 10 horas de trabalho semanais, em atividades presenciais e on-line.

**4.2)** Este CONTRATO substitui o anterior, que está automaticamente cancelado, a pedido da CONTRATADA, sem quaisquer ônus entre as partes.

**4.3)** Após o fechamento do mês de prestação de serviços, deverá a CONTRATADA elaborar um relatório detalhado contendo as informações das atividades executadas e possíveis ocorrências no



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

desempenho dos serviços. Após, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços e apresentá-la ao CONTRATANTE para o respectivo pagamento da parcela mensal e arquivamento.

**4.4)** Caso o relatório ou os serviços prestados apresentem irregularidades, o CONTRATANTE solicitará, à CONTRATADA, as devidas adequações no prazo a ser estabelecido entre as partes, suspendendo-se, assim, o prazo de pagamento até a efetiva regularização.

**4.5)** O pagamento dar-se-á por meio de transferência na conta bancária em nome da CONTRATADA.

**4.6)** O comprovante de transferência servirá como comprovante de pagamento, para todos os fins legais.

**4.7)** É proibido o desconto de duplicatas ou negociação com empresas de factoring dos valores provenientes deste contrato.

**Parágrafo Único –** Caberá ao CONTRATANTE, atestar a entrega e aceitação dos serviços em cada etapa estipulada, sendo que o último pagamento será efetuado após o recebimento, pelo CONTRATANTE, da declaração de recebimento definitivo dos serviços contratados.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1)** O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses (01/03/2025 à 28/02/2026), tendo início no dia 01/03/2025, desde que com ambas as assinaturas, podendo ser alterado somente mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes. Findo o prazo deste contrato, caso haja interesse das partes, haverá sua prorrogação, podendo esta ser de forma tácita ou por meio de termo aditivo, que estipulará as novas condições.

**CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1)** Considerando que "Informação Confidencial" significará quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados negociais, comerciais ou técnicos, revelados por qualquer uma das partes e relacionados com o presente contrato, independente do meio pelo qual serão transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo "Confidenciais". Também será considerada "Informação Confidencial" quaisquer cópias, resumos, amostras, serviços e técnicas desenvolvidas no decorrer da prestação de serviços ou aqueles que através do CONTRATANTE chegar ao conhecimento da CONTRATADA.

**6.2)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser utilizada exclusivamente para o propósito deste contrato e à CONTRATADA será permitido o uso da mesma apenas no tocante ao alcance de seu Propósito, a não ser que de outra forma tenha sido expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

**6.3)** Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as Partes deverá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e diretores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outra forma.

**6.4)** Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado com o qual protege sua própria informação confidencial e as informações de sua propriedade.

**6.5)** Toda Informação Confidencial formada na prestação de serviços, trocada entre as partes



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

continuará sendo de propriedade do CONTRATANTE.

**6.6)** A CONTRATADA autoriza o usa da sua imagem, em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotografias e documentos, para ser utilizada pela ESCOLA DE CÃES GUIA HELEN KELLER, e também nas peças de comunicação, marketing e propaganda, mídia em geral, documentários, e onde a Escola achar necessário. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e publicações internacionais, das seguintes formas: (I) home page; (II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros), abrangendo todas as mídias on-line e off-line. Por este parágrafo fica a Outorgante autorizada pela CONTRATADA, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto, qualquer tipo de remuneração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO DE PROPRIEDADE - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**7.1)** Fica entendido que nenhuma licença ou direito de uso sob qualquer patente ou direto patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade é cedido ou transferido pelo presente contrato. A divulgação de Informação e Material Confidenciais não implicará na obrigação de ceder à CONTRATADA tais direitos.

**7.2)** A propriedade intelectual sobre o produto resultante do presente contrato pertencerá 100% ao CONTRATANTE, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, os direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

**7.3)** Todas as informações relativas aos serviços ECG-HK são capital intelectual de propriedade da escola e, portanto, devem ser disponibilizados para acompanhamento e controle da diretoria em tempo real.

**CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**8.1)** Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**a)** Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da CONTRATADA;

**b)** A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência do CONTRATANTE;

**8.2)** O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 10 dias, ou, alternativamente, o pagamento dos dias correspondentes, sem que tal fato implique em imposição de multa. Restará à CONTRATADA, o direito de comunicar sua intenção em rescindir este contrato, mediante notificação prévia de 10 dias.

**8.3)** Caso a CONTRATADA decida rescindir o CONTRATO ela deverá formalmente passar todos os relatórios elaborados, apresentações preparadas e informações coletadas para o CONTRATANTE, mantendo suas atividades na ECG-HK conforme o prazo definido, salvo em caso de acordo expresso de saída imediata, aceito pela diretoria executiva.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS PENALIDADES**

**9.1)** As atividades serão executadas de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as partes.

**9.2)** Quando ocorrerem interrupções injustificadas ou atraso no atendimento das solicitações e na solução dos problemas, pela CONTRATADA, implicará na comunicação escrita do CONTRATANTE para a imediata regularização do serviço paralisado, sem prejuízo de perdas e danos.



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1)** O não exercício pela CONTRATANTE de qualquer direito que lhe assegure este instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito para a CONTRATADA ou a renúncia de qualquer direito do CONTRATANTE, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**10.2)** A declaração de nulidade de quaisquer das cláusulas desse instrumento não afetará as demais disposições desse instrumento.

**10.3)** O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os meios de acesso às suas instalações ou às instalações de terceiros, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço contratado ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, independentemente de notificação prévia.

**10.4)** Eventuais solicitações de adequação/alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATADA, desde que não haja alteração do objeto do contrato, não cabendo qualquer acréscimo pecuniário decorrente da alteração/adequação.

**10.5)** O presente contrato não confere a quaisquer das Partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.

**10.6)** Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício pelo instrumento particular e prestação de serviços que ora se inicia.

**10.7)** A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pagamento de todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da sua prestação de serviços, integrando espontaneamente o polo passivo em quaisquer processos, judiciais ou administrativos, propostos em face do CONTRATANTE, que se relacionem aos serviços ora pactuados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora ou de tomadora de serviços, conforme o caso, respondendo às demandas judiciais ou administrativas até o final, responsabilizando-se, ainda, por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação imposta ao CONTRATANTE, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios, servindo os comprovantes de pagamento, guias de depósito ou notas, como dívida líquida e certa, em favor do CONTRATANTE.

**10.8)** O CONTRATANTE poderá reter e descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor reclamado em processo trabalhista, mesmo durante o curso do processo administrativo ou judicial, o qual será determinado por perito nomeado pelo CONTRATANTE, podendo, inclusive, propor acordo judicial para por fim a demanda.

**10.9)** A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo autorização expressa do CONTRATANTE.

**10.10)** A CONTRATADA garante por este contrato que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade, utilizados durante a execução dos serviços, não infringem, de nenhuma forma, qualquer direito autoral, responsabilizando-se, direta e indiretamente, por qualquer eventual reclamação neste sentido e indenizando o CONTRATANTE se este sofrer algum prejuízo por esta infração.

**10.11)** A CONTRATADA, visando não prejudicar o bom andamento dos serviços, obriga-se a acatar, no prazo de 10 dias, todas as exigências que o CONTRATANTE venha a fazer em relação à substituição de qualquer dos seus empregados ou terceiros contratados que sejam considerados, pelo



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

CONTRATANTE, como prejudiciais ou inconvenientes ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.

**10.12)** Os valores pertinentes a eventuais danos havidos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, poderão ser glosados pelo CONTRATANTE, a seu critério, de valores pendentes de pagamento em face da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA**

**11.1)** Caberá à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, os bens ou serviços objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações determinadas pelas Normas Técnicas pertinentes ou instruções específicas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Balneário Camboriú/SC, 01 de março de 2025.

ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Assinado de forma digital por ELIS REJANE BUSANELLO:38484447049 Dados: 2025.02.26 14:52:06 -03'00'

**ESCOLA DE CÃES GUIAS HELEN KELLER (ECG-HK)**
ELIS REJANE BUSANELLO
CONTRATANTE

**AMANDA MASSUCATTO**
CNPJ nº 57.726.061/0001-58
CONTRATADA

Testemunhas:

gov.br Documento assinado digitalmente
AMANDA MASSUCATTO
Data: 01/03/2025 15:34:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:



Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.22.11
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281502427583722 94
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$1.800,00
TARIFA: R$0,00
DATA: 28/04/2025 - 12:07:23
DESCRICAO:Honorarios Prest Serv Terceirizado Abril 2025

---

PAGO PARA: Amanda Massucatto
CPF: ***.360.159-**
CHAVE PIX: 04536015965

[redacted]

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

**DANFSe v1.0**
**Documento Auxiliar da NFS-e**

**Chave de Acesso da NFS-e**
42032042257726061000158000000000000425047288973348

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Número da NFS-e**<br>4 | **Competência da NFS-e**<br>25/04/2025 | **Data e Hora da emissão da NFS-e**<br>25/04/2025 19:36:06 | |
| **Número da DPS**<br>4 | **Série da DPS**<br>900 | **Data e Hora da emissão da DPS**<br>25/04/2025 19:36:06 | A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMITENTE DA NFS-e**<br>Prestador do Serviço | **CNPJ / CPF / NIF**<br>57.726.061/0001-58 | **Inscrição Municipal**<br>- | **Telefone**<br>[redacted] |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>57.726.061 AMANDA MASSUCATTO | | **E-mail**<br>AMANDA.MASSUCATTO@IFC.EDU.BR | |
| **Endereço**<br>[redacted] | | **Município** | **CEP** |
| **Simples Nacional na Data de Competência**<br>Optante - Microempreendedor Individual (MEI) | | **Regime de Apuração Tributária pelo SN**<br>- | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **TOMADOR DO SERVIÇO** | **CNPJ / CPF / NIF**<br>03.979.637/0001-60 | **Inscrição Municipal**<br>- | **Telefone**<br>- |
| **Nome / Nome Empresarial**<br>ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) | | **E-mail**<br>- | |
| **Endereço**<br>6A AVENIDA, 440, MUNICIPIOS | | **Município**<br>Balneário Camboriú - SC | **CEP**<br>88337-315 |

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

**SERVIÇO PRESTADO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Código de Tributação Nacional**<br>08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion... | **Código de Tributação Municipal**<br>- | **Local da Prestação**<br>Balneário Camboriú - SC | **País da Prestação**<br>- |

**Descrição do Serviço**
Prestação de serviço de treinadora de cães de serviços assistidos por animais referente a 01/04/25 a 30/04/25.

**TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Tributação do ISSQN**<br>Operação Tributável | **País Resultado da Prestação do Serviço**<br>- | **Município de Incidência do ISSQN**<br>Camboriú - SC | **Regime Especial de Tributação**<br>Nenhum |
| **Tipo de Imunidade**<br>- | **Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**<br>Não | **Número Processo Suspensão**<br>- | **Benefício Municipal**<br>- |
| **Valor do Serviço**<br>R$ 1.800,00 | **Desconto Incondicionado**<br>- | **Total Deduções/Reduções**<br>- | **Cálculo do BM**<br>- |
| **BC ISSQN**<br>- | **Alíquota Aplicada**<br>- | **Retenção do ISSQN**<br>Não Retido | **ISSQN Apurado**<br>- |

**TRIBUTAÇÃO FEDERAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **IRRF**<br>- | **CP**<br>- | **CSLL**<br>- | |
| **PIS**<br>- | **COFINS**<br>- | **Retenção do PIS/COFINS**<br>- | **TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**<br>- |

**VALOR TOTAL DA NFS-E**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor do Serviço**<br>R$ 1.800,00 | **Desconto Condicionado**<br>R$ | **Desconto Incondicionado**<br>R$ | **ISSQN Retido**<br>- |
| **IRRF, CP,CSLL - Retidos**<br>R$ 0,00 | **PIS/COFINS Retidos**<br>- | | **Valor Líquido da NFS-e**<br>R$ 1.800,00 |

**TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS**

| Federais | Estaduais | Municipais |
|---|---|---|
| - | - | - |

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.20.09
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504281959147655801 94
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$2.479,77
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 17:05:02
DESCRICAO: Salario abril 2025

---

PAGO PARA: Andre Luis Bica
CPF: ***.035.700-**
CHAVE PIX: 81703570049

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

---

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Abril de 2025

| Código | Nome do Funcionário | CBO | Departamento | Filial |
|---|---|---|---|---|
| 10 | ANDRE LUIS BICA<br>AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA | 514320<br>Admissão: 22/08/2024 | 1 | 1 |

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 1 | HORAS NORMAIS | 220,00 | 2.700,00 | |
| 998 | I.N.S.S. | 8,16 | | 220,23 |
| | | Total de Vencimentos | 2.700,00 | Total de Descontos 220,23 |
| | | Valor Líquido ⇨ | | 2.479,77 |

| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Cálc. FGTS | F.G.T.S do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.700,00 | 2.700,00 | 2.700,00 | 216,00 | 2.092,80 | 0,00 |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Assinatura do Funcionário

Data 28/04/25

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.52
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504282001009170609 54
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$2.098,77
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 17:05:23
DESCRICAO: Salario abril 2025

---

PAGO PARA: Ellen Silva
CPF: ***.569.377-**
CHAVE PIX: +5521990476903

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

---

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Abril de 2025

| Código | Nome do Funcionário | CBO | Departamento | Filial |
|---|---|---|---|---|
| 3 | ELLEN DA CONCEICAO GARCIA DE MACEDO DA<br>AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA | 514320<br>Admissão: | 1<br>08/02/2022 | 1 |

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 1 | HORAS NORMAIS | 220,00 | 2.400,00 | |
| 998 | I.N.S.S. | 8,05 | | 193,23 |
| 48 | VALE TRANSPORTE | 108,00 | | 108,00 |
| | | | Total de Vencimentos 2.400,00 | Total de Descontos 301,23 |
| | | | Valor Líquido ⇨ | 2.098,77 |

| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Cálc. FGTS | F.G.T.S do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.400,00 | 2.400,00 | 2.400,00 | 192,00 | 1.792,80 | 0,00 |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Ellen da Conceição Garcia de Macedo
Assinatura do Funcionário

28/04/2025
Data

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 15.19.36
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504291733176396693 41
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$426,66
TARIFA: R$4,22
DATA: 29/04/2025 - 15:07:58
DESCRICAO:Bolsa parcial conforme dias trabalhado s abr25

---

PAGO PARA: Fernando S F Lima
CPF: ***.714.379-**

[redacted]

TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

---

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60
CC: GERAL
Mensalista
Folha Mensal
Abril de 2025

| Código | Nome do Funcionário | CBO | Departamento | Filial |
|---|---|---|---|---|
| 11 | FERNANDO SOARES FRAGOSO LIMA<br>AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA | 514320<br>Admissão: | 1<br>15/04/2025 | 1 |

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 848 | BOLSA AUXILIO | 80,00 | 373,33 | |
| 203 | AUXLIO TRANSPORTE - ESTAGIARIO | 100,00 | 53,33 | |
| | | | Total de Vencimentos 426,66 | Total de Descontos 0,00 |
| | | | Valor Líquido ⇨ | 426,66 |

| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Cálc. FGTS | F.G.T.S do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada nesta recibo.
Fernando Soares Fragoso
Assinatura do Funcionário
29/04/2025
Data

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/05/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.18.15
1489301489 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ESCOLA C G H KELLER
AGENCIA: 1489-3 CONTA: 67.019-7

==========

SOBRE A TRANSACAO

---

ID: E00000000202504282000147202273 66
CNPJ DO PAGADOR: 3.979.637/0001-60
VALOR: R$2.479,77
TARIFA: R$10,00
DATA: 28/04/2025 - 17:05:13
DESCRICAO: Salario abril 2025

---

PAGO PARA: Loana Y B Michu
CPF: ***.532.470-**

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER ECG-HK
CNPJ: 03.979.637/0001-60

CC: GERAL
Mensalista

Folha Mensal
Abril de 2025

| Código | Nome do Funcionário | CBO | Departamento | Filial |
|---|---|---|---|---|
| 2 | LOANA YOCELIN BARRETO MICHU<br>AUXILIAR DE MANEJO E LIMPEZA | 514320<br>Admissão: 11/01/2022 | 1 | 1 |

| Código | Descrição | Referência | Vencimentos | Descontos |
|---|---|---|---|---|
| 1 | HORAS NORMAIS | 180,00 | 2.700,00 | |
| 998 | I.N.S.S. | 8,16 | | 220,23 |
| | | | Total de Vencimentos 2.700,00 | Total de Descontos 220,23 |
| | | | Valor Líquido ⇨ | 2.479,77 |

| Salário Base | Sal. Contr. INSS | Base Cálc. FGTS | F.G.T.S do Mês | Base Cálc. IRRF | Faixa IRRF |
|---|---|---|---|---|---|
| 2.700,00 | 2.700,00 | 2.700,00 | 216,00 | 2.092,80 | 0,00 |

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

Loana Bonito
Assinatura do Funcionário

28/04/25
Data

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# ATIVIDADES DE ABRIL 2025

1. Banhos, pesagem e ajustes de ração, dos cães em socialização e dos cães graduados;
2. Visita técnica à dupla Jairton Fabeni e Jeep;
3. Reportagem na NDTV sobre família socializadora;
4. Acompanhamento médico veterinário e equipe técnica, da matriz Fênix, prenha;
5. Vista técnica dos alunos da Univale na sede da Escola HKeller;
6. Liberdade assistida e demais atividades de dessensibilização dos cães da ninhada M;
7. Visita dos cães de assistência às instituições: AAPD, Casa dos Autistas, creches e escolas;
8. Participação em encontro das instituições sociais de BC, na prefeitura;
9. Visita técnica dos alunos do IFC-Camboriú, na sede da Escola HKeller;
10. Apresentação da Escola HKeller para alunos da Unisul;
11. Contratação de estagiário da medicina veterinária;
12. Acompanhamento da socialização dos cães da ninhada L;
13. Acompanhamento da saúde e vacinação, dos cães das ninhadas L e M;
14. Visitas com cães de assistência aos lares de idosos e casa de acolhimento de crianças;
15. Participação em sessão na Câmara de Vereadores;
16. Nascimento dos 08 cães da ninhada N;

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

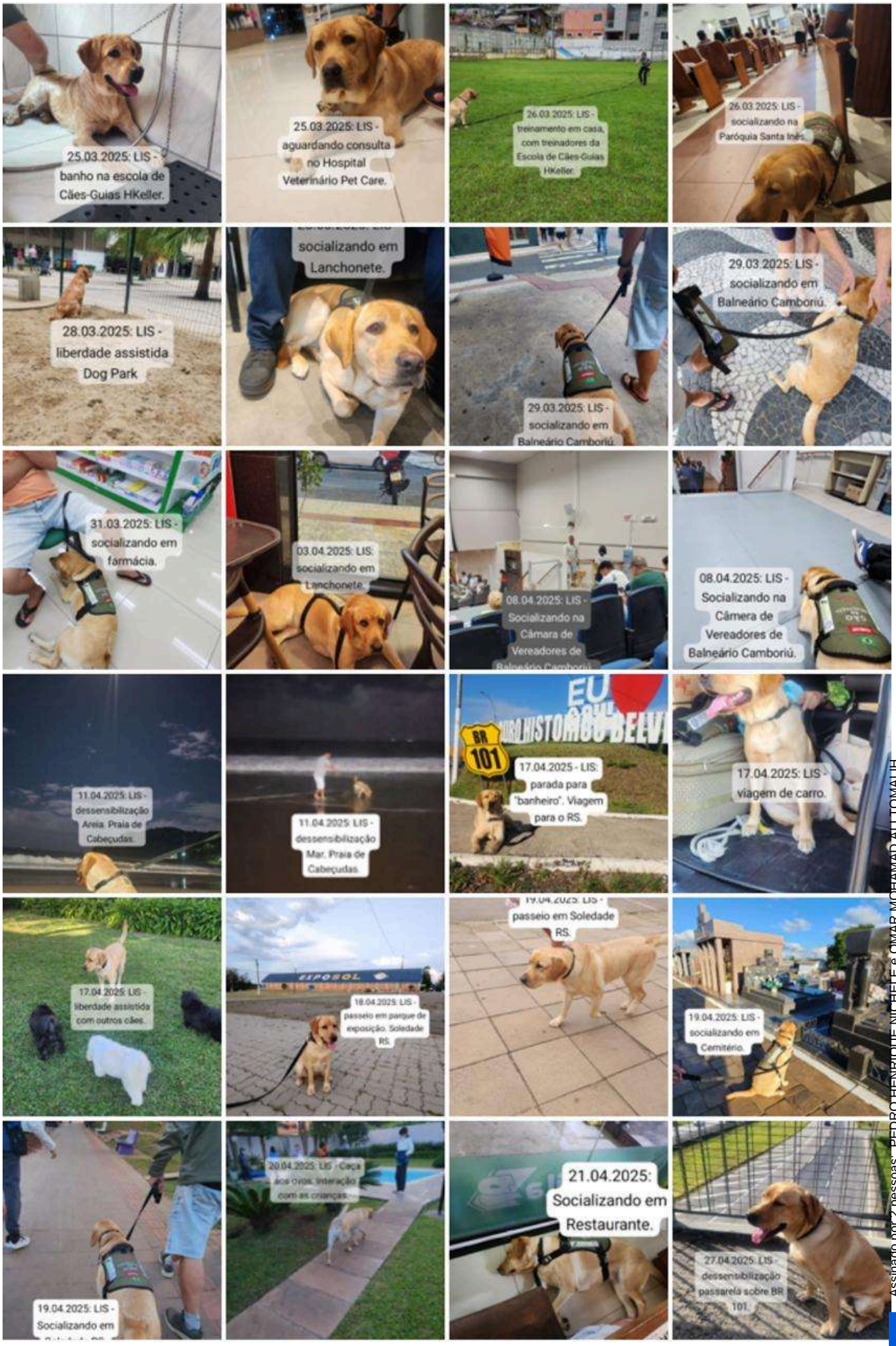


Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

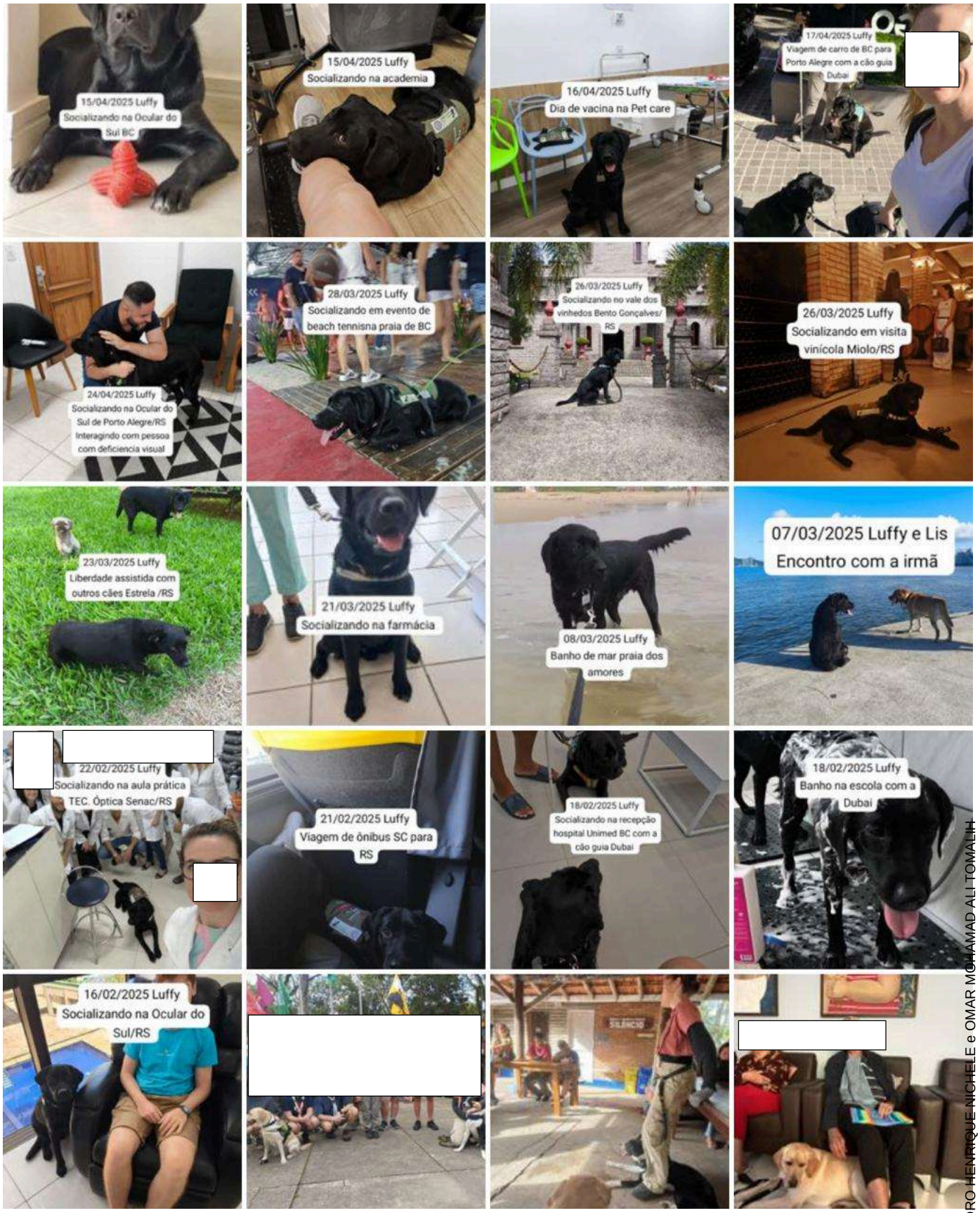


Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

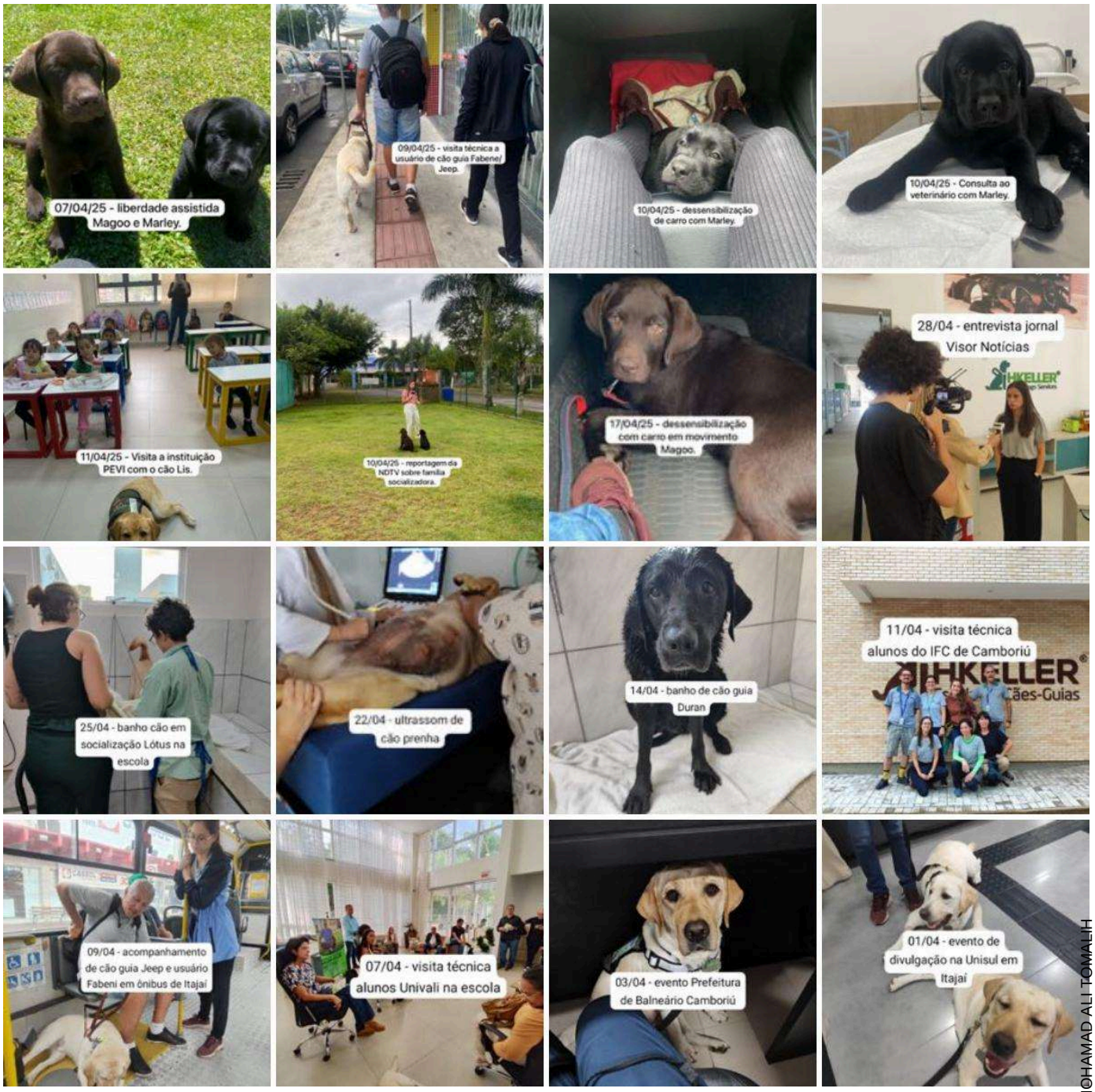


Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
**CNPJ: 03.979.637/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:43:18 do dia 05/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/11/2025.
Código de controle da certidão: **2D0E.B60A.907E.D53A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

## Certidão Negativa de Débitos

**Número: 2024326776/2025**

**Data de emissão: 05/05/2025**

**Nome/Razão Social**

**Contribuinte:** **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**

**Cód. contribuinte:** 147125 **CPF/CNPJ:** 03.979.637/0001-60

**Inscrição estadual:**

**Endereço/Localização**

**Logradouro:** ALAMEDA DELFIM DE PADUA PEIXOTO FILHO **Número:** 440

**Compl:** 6 AVENIDA **CEP:** 88.337-315

**Bairro:** DOS MUNICÍPIOS

**Cidade:** Balneário Camboriú **Estado:** SC

**Finalidade**

Certidão de pessoa

**Validade**

**Esta certidão tem validade até 03/08/2025.**

**Aviso**

**NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.**

**Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.**

**Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.**

**05ea5271-beb9-4b92-b126-4dc64a7222ee**


Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMBLIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK)**
CNPJ/CPF: **03.979.637/0001-60**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

| | |
|---|---|
| Dispositivo Legal: | **Lei nº 3938/66, Art. 154** |
| Número da certidão: | **250140138636376** |
| Data de emissão: | **05/05/2025 08:41:26** |
| Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): | **01/11/2025** |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br**

**Este documento foi assinado digitalmente**
Impresso em: 05/05/2025 08:41:27

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 05/05/2025
Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.979.637/0001-60

**Razão Social:** ESCOLA DE CAES GUIAS HELEN KELLER

**Endereço:** R DOM PEDRO 401 / JARDIM IATE CLUBE / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88337-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**01/05/2025 a 30/05/2025

**Certificação Número:** 202505010150097464403 8

Informação obtida em 12/05/2025 14:32:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE NICHELE e OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.979.637/0001-60
Certidão nº: 24624440/2025
Expedição: 05/05/2025, às 08:45:08
Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCOLA DE CAES GUIAS 'HELEN KELLER' (ECG-HK) (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.979.637/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 2 pessoas: PEDRO HENRIQUE MICHELETTO MOHAMAD ALI TOMALIH
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC e informe o código FE8B-63A8-3944-37DC

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FE8B-63A8-3944-37DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PEDRO HENRIQUE NICHELE (CPF 051.XXX.XXX-43) em 15/05/2025 10:51:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH (CPF 922.XXX.XXX-20) em 15/05/2025 14:52:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/FE8B-63A8-3944-37DC